



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.408 de 18 de novembro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.509

Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO ABRIGO NOTURNO DE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Abrigo Noturno de São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.629.271/0001-12, com sede provisória situada na Rua General Hermes, nº 41, bairro da Cambona, nesta Cidade de Maceió-AL, considerado de utilidade pública pelo Ministério da Justiça através da Portaria nº 432 de 14 de maio de 2001, pela Lei Estadual nº 2984 de 06 de junho de 1969 e pelo Decreto Municipal nº 441 de 18 de junho de 1965, mediante o instituto da doação, o terreno adjudicado em favor da Prefeitura Municipal de Maceió, registrado no 1º Cartório de Registro Imobiliário de Imóveis, matrícula nº 3,896, situado na AL- 101 Norte, bairro do Riacho Doce, nesta Cidade de Maceió-AL, medindo 30,00m de frente, limitando-se com a AL- 101 Norte; 30,00m de fundo, limitando-se com terreno baldio; 174,00m de extensão de frente a fundo pelo lado direito, limitando-se com terreno pertencente a Associação Atlética da CEAL; 174,00m de extensão de frente a fundo pelo lado esquerdo, limitando-se com terreno baldio, Totaliza a área a ser doada 5.214,50m.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.408 de 18 de novembro de 2004.

Art. 2º – Destina-se a presente doação da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção de um abrigo destinado aos idosos sem lar, desenvolvendo para estes tratamento de fisioterapia e terapia ocupacional consistente no cultivo de plantas medicinais, manutenção de hortas bem como desenvolvimento de atividades esportivas, sem qualquer onerosidade para os idosos.

Art. 3º - Considerar-se-á formalizada a doação, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao donatário diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora doada no prazo de até 06 (seis) meses, contados do registro do Contrato de Doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao donatário concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses contados da expedição do Alvará de Construção.

Art. 4º - Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área doada ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito a doação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a donatária pelas benfeitorias realizadas no local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também será considerada rescindida de pleno direito a doação se for dada a área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo ao donatário qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º - O início das obras de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo Órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a doação da área descrita no art 1º.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.408 de 18 de novembro de 2004.

Art. 6º - O donatário terá como encargo a realização de projetos sociais através do desenvolvimento de programas para idosos sem lar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de novembro de 2004.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita.

PUBLICADO NO DOM

19/11/2004

Assinatura do Secretário de Administração

